Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2026

(Processo de Contratação de Fornecedores Nº 24/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº. 14/2023, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de IaaS/PaaS (Infraestrutura e Plataforma como Serviço) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 3.656.184,17 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)

Data da sessão: 26/11/2026 **Horário:** 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926708 **Modo de disputa**: Aberto

Pregoeiro(a): Luiz Fernando Moraes Marendaz **Equipe de Apoio:** Gabriel Cazado Candreva

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*Whatsapp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br

Site da Licitação: https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao/1/2026/26456 (onde o Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados).

E-mail de contato: licitacao@cml.pr.gov.br

Aviso: Para acessar o certame no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), inserir o número **6/2026** para sua busca.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Modelo de Proposta;
ANEXO III: Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO IV: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de IaaS/PaaS (Infraestrutura e Plataforma como Serviço) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. **Lote 1 — Google Workspace (GWS)**: licenças de subscrição de suíte de produtividade, comunicação e colaboração corporativa entregue como serviço em nuvem pública (SaaS), nas edições Enterprise Starter e Enterprise Standard, e add-on de expansão de acesso a inteligência artificial generativa (Gemini Enterprise) sobre a licença-base, destinadas à sucessão do Contrato Administrativo nº 31/2024.

1.1.2. **Lote 2 — Google Cloud Platform (GCP)**: fornecimento, sob demanda, de créditos de consumo de serviços de infraestrutura e plataforma em nuvem pública (IaaS/PaaS), destinados à contingência (disaster recovery) da infraestrutura contratada sob o Contrato Administrativo nº 30/2024 e à sustentação dos serviços de inteligência artificial já em produção nos sistemas proprietários desta Casa.

1.1.3. Não há contratação de serviço de migração de dados entre plataformas em nenhum dos lotes, nem de capacitação ou treinamento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global para o Lote/Grupo 1 (itens 1 a 3) e menor preço unitário para o Lote/Grupo 2 (item 4)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. No Lote 1 (GWS) será o menor preço global do lote; no Lote 2 (GCP), será o menor valor unitário do item.

1.2.2. Caso o licitante queira ofertar proposta para o Lote/Grupo 1, deverá fazê-lo para todos os itens do lote.

1.2.3. Será admitida a adjudicação de lotes a licitantes distintos.

1.3. O **preço máximo** admitido para este certame é de **R$ 3.656.184,17** (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) para o **período de 60 (sessenta) meses**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I) e conforme tabelas abaixo.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

LOTE 1 - Google Workspace (GWS)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Licença Google Workspace **Enterprise Starter**	300 licenças	60 meses	**R$ 34,34** licença-mês	R$ 618.120,00
2	Licença Google Workspace **Enterprise Standard**	300 licenças	60 meses	**R$ 79,81** licença-mês	R$ 1.436.580,00
3	**Add-on** de expansão de acesso a IA generativa (**Gemini Enterprise**)	50 add-on	60 meses	**R$ 118,35** add-on-mês	R$ 355.050,00
				Valor total do Lote 1 (60 meses)	**R$ 2.409.750,00**

LOTE 2 - Google Cloud Platform (GCP)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
4	**Crédito de consumo GCP (VUC)**, com **majoração anual de 10%** sobre o limite de créditos autorizado, conforme escada de ciclos.	**1.271.871,60 créditos** (escalonados em 5 ciclos anuais)	60 meses	**R$ 0,98/crédito**	R$ 1.246.434,17
				Valor total do Lote 2 (60 meses)	**R$ 1.246.434,17**

1.4. Cada lote será julgado, adjudicado e homologado independentemente do outro, admitida a adjudicação a licitantes distintos; sendo o mesmo adjudicatário, poderá ser celebrado instrumento único, mantida a autonomia de cada lote para medição, reajuste, sanções, prorrogação e extinção.

1.5. As duas camadas de quantitativo não se confundem, e a distinção é contratual.

1.5.1. A tabela registra **apenas o teto**, que é o limite máximo que o contrato autoriza atribuir ou consumir. No Lote 1 (GWS), o teto permite a adoção futura de políticas diferentes de atribuição de licenças, como eventual migração completa de Starter para Standard, e cobre aumentos de quantitativo no decorrer do contrato. No Lote 2 (GCP), o teto caracteriza o

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

cenário de migração de toda a infraestrutura em nuvem da Contratante do provedor atual — hipótese que seria deflagrada por ativação do plano de contingência **ou por decisão justificada de migração de serviços para a plataforma.**

1.5.2. No Lote 2 (GCP), e só nele, o teto é fixado por ciclo de 12 meses e cresce 10% (dez por cento) ao ano, em escada, na forma da tabela acima. A razão é o horizonte: um teto construído para um ano de ativação isolada não dimensiona uma operação sustentada por até 120 meses. A escada é operação de quantidade — não altera o valor unitário.

1.5.2.1. **O VUC não é reajustável.** O Valor Unitário de Crédito é **excetuado de qualquer reajuste ou atualização** durante a vigência. O restabelecimento do saldo do item 7.3.4.1 do Termo de Referência (Anexo I) é operação de quantidade, e não de preço.

1.5.3. O **baseline** é a quantidade que esta Administração projeta utilizar na assinatura, estipulada a partir da quantidade real de usuários e licenças atribuídas conforme a política atual de utilização do Workspace e da utilização prevista de créditos GCP para manter o *standby* a frio.

1.5.4. No **Lote 1 (GWS)**, a despesa ocorre em função da quantidade de licenças efetivamente atribuídas no mês. No **Lote 2 (GCP)**, a despesa é variável e paga apenas se consumida: o teto pode permanecer inteiramente não desembolsado.

1.6. O **baseline** é a quantidade que esta Administração projeta utilizar na assinatura, estipulada a partir da quantidade real de usuários e licenças atribuídas conforme a política atual de utilização doWorkspace e da utilização prevista de créditos GCP para manter o **standby** a frio. **Não é limite contratual, não vincula a Administração e por isso não figura na Tabela 1**, que registra somente o teto: serve à projeção de despesa e à conferência da implantação. Os valores de baseline são:

1.6.1. **Item 1 (Enterprise Starter): 208 licenças/mês**, correspondentes às contas de pessoa física identificadas no Estudo Técnico Preliminar, item 6 (disponível nos autos do processo).

1.6.2. **Item 2 (Enterprise Standard): 28 licenças/mês** — 26 contas de localidade, a conta de super-administração do domínio e a conta nominal de suporte do fornecedor, ambas na forma do item 3.3.4 do Termo de Referência.

1.6.3. **Item 3 (add-on Gemini Enterprise): 18 add-ons/mês**, que é o piso técnico apurado no Estudo Técnico Preliminar, item 6 (disponível nos autos do processo).

1.6.4. **Item 4 (créditos GCP): 2.059,85 créditos/mês**, correspondentes ao estado de prontidão do item 4.2.1.1 do Termo de Referência. Este baseline **não recebe a escada** do item 7.3.4.1.1 do Termo de Referência e permanece o mesmo em todos os ciclos, porque a escada é operação de teto, não de consumo projetado.

1.7. A contratação será efetivada por meio da assinatura de **Contrato Administrativo** (conforme

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

minuta do Anexo III deste Edital), nos termos do item 12 deste Edital.

1.8. As especificações do objeto, dos prazos e condições para sua execução, das obrigações da Contratante e da Contratada, das condições de pagamento e das sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo III deste Edital).

1.8.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos, a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (Lote 1) - 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software; e Desdobramento (Lote 2): 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresa controladora, controlada(s) ou coligada(s)s, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.8.1. A vedação de que trata o item acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

3.5.9. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.

3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. Ao participar do certame, os licitantes declaram-se cientes e concordam que:

3.6.1. Os documentos apresentados durante a licitação que contenham dados pessoais serão juntados ao processo administrativo, o qual possui caráter público, nos termos da legislação de acesso à informação.

3.6.2. A Câmara Municipal de Londrina utilizará os dados pessoais coletados exclusivamente para as finalidades do processo licitatório e eventual contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.6.3. Recomenda-se que os licitantes apresentem apenas os documentos estritamente necessários contendo dados pessoais, com tarjamento de informações excessivas ou desnecessárias à finalidade do certame (como endereço residencial, telefone pessoal, dados bancários, entre outros).

3.6.4. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Londrina será realizado com base no art. 7º, II (para cumprimento de obrigação legal) e/ou art. 7º, III (execução de contrato) da LGPD.

3.6.5. Em caso de dúvidas sobre o tratamento de dados pessoais, o licitante poderá contatar o Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Londrina pelo protocolo oficial: https://www.cml.pr.gov.br/protocolo/LGPD.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e valor total de cada item**, conforme estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.1.2. Descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo cotado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, com no máximo duas casas decimais, e o **critério de julgamento** é o **menor preço global para o Lote/Grupo 1 (itens 1 a 3) e menor preço unitário para o Lote/Grupo 2 (item 4).**

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.4. Em ambos os lotes, o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.13.2.2. Empresas brasileiras;

6.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

6.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta em arquivo .pdf adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada (modelo do Anexo II deste Edital) **e em conformidade com o item 4 do Termo de Referência.**

6.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.2. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos deste item, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste Edital.

6.16. Com o objetivo de tornar a análise das propostas mais eficiente, caso haja volume significativo de propostas para o certame, o pregoeiro poderá solicitar, dos licitantes classificados, independentemente de sua posição na ordem de classificação, o envio de proposta atualizada para análise prévia de conformidade com o termo de referência.

6.16.1. Os licitantes convocados deverão enviar a documentação no prazo estabelecido no edital e o não atendimento da convocação do pregoeiro resultará na desclassificação do licitante.

6.16.2. A análise prévia da documentação não substitui a negociação de preços, que será realizada exclusivamente com o licitante mais bem classificado dentre as propostas tecnicamente válidas.

6.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Recebida a proposta adequada à última oferta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se ele atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.6.2. O indício de inexequibilidade deste item poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.4.3. Se sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos do vencedor:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 SRFB/PGFN.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

8.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

8.5.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Como **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigido do vencedor:

8.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II);

8.7. Como **Qualificação Técnica**, será exigido do vencedor a apresentação dos seguintes documentos, conforme o(s) lote(s) a que concorrer:

8.7.1. **Para o Lote 1 (Google Workspace):** Atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de licenciamento de suíte Google Workspace, nas linhas Business ou Enterprise, em **quantidade não inferior a 150 (cento e cinquenta) contas.**

8.7.1.1. É admitido o **somatório de atestados** para alcançar o quantitativo exigido.

8.7.1.2. Serão aceitos atestados emitidos em nome e CNPJ da matriz ou de filial da licitante.

8.7.1.3. Conteúdo mínimo do atestado: identificação do emissor e seu CNPJ, nome e cargo do signatário, objeto e quantitativo da prestação.

8.7.2. **Para o Lote 2 (Google Cloud Platform):** Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto deste certame, por meio de um ou mais atestados.

8.7.2.1. Consideram-se **serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto o fornecimento**, a revenda ou a gestão de consumo de recursos de infraestrutura ou plataforma como serviço (IaaS/PaaS), prestados a terceiro e que reúnam, cumulativamente, as seguintes características:

a) recursos de provedor de nuvem pública, isto é, infraestrutura compartilhada, operada pelo provedor, com provisionamento sob demanda e autosserviço pelo contratante;

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

b) cobrança por consumo medido, seja diretamente, seja por meio de créditos, saldos ou compromissos de uso convertidos em consumo;

c) atuação da licitante na gestão da conta ou do faturamento do contratante perante o provedor, incluindo a disponibilização ou o repasse dos relatórios de consumo.

8.7.2.2. O atestado não precisa se referir à plataforma Google Cloud Platform.

8.7.2.3. O atestado também não precisa demonstrar uso específico de contingência (*disaster recovery*) nem de serviços de inteligência artificial.

8.7.2.4. **Não** se consideram semelhantes ao objeto:

a) o fornecimento exclusivo de software como serviço (SaaS), incluindo licenças de suíte de produtividade como as do Lote 1;

b) hospedagem dedicada, colocation, locação de servidores ou nuvem privada de uso exclusivo do contratante;

c) o licenciamento de software para instalação no ambiente do contratante;

d) consultoria ou serviço técnico prestado sem fornecimento nem gestão do consumo de recursos em nuvem pública.

8.7.2.5. Aceita-se atestado de contrato ainda em execução, desde que descreva serviço efetivamente prestado.

8.7.2.6. Serão aceitos atestados emitidos em nome e CNPJ da matriz ou de filial da licitante.

8.7.2.7. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de consumo nos contratos apresentados.

8.7.3. **Conteúdo mínimo exigido de todos os atestados** apresentados nos termos deste item: identificação do emissor e seu CNPJ; nome e cargo do signatário/declarante; e especificação do objeto e do quantitativo da prestação executada.

8.7.4. Não serão aceitos atestados/declarações emitidos pela própria licitante.

8.7.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração, visando a obter informações sobre o objeto e cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.8. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 do Edital.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.3.

12.5. A Assinatura do Contrato pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.5.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.5.2. Pelo encaminhamento pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.5.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

12.6. Para os Lotes 1 e 2, o(s) vencedor(es) da licitação, deverão comprovar, na assinatura do Contrato, ser parceiros Google Cloud Partner, mediante declaração do fabricante/provedor ou por meio documental verificável em sítio eletrônico oficial do fabricante.

12.6.1. A manutenção da condição de parceria com o fabricante durante toda a execução contratual constitui obrigação da Contratada, cuja perda superveniente é hipótese de sanção e de extinção contratual, nos termos do Termo de Referência e da minuta de Contrato Administrativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa compensatória sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

13.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.3. impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. O procedimento de apuração de responsabilidade do licitante sobre as condutas indicadas no item 13.1 seguirá, no que couber, o procedimento delineado na minuta do Contrato Administrativo (Anexo III deste Edital).

13.6. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto para a presente Contratação, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784/1999.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd. Caiçaras, CEP-86.015-903, Londrina – PR; ou

14.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: https://www.cml.pr.gov.br/protocolo/Processo-de-Protocolo-Externo.

14.4. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste edital, nos seguintes termos:

15.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.

15.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

15.5. Ao término do Contrato, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

15.6. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

15.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

15.9. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

15.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante.

15.11. A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste Edital.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Gov. Parigot de Souza, n.º 145, Centro Cívico, CEP: 86.015-903, Londrina /PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Éder Balbino
Diretor Administrativo-Financeiro
Câmara Municipal de Londrina/PR

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de *IaaS/PaaS* (Infraestrutura e Plataforma como Serviço), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina (CML).

1.2 Lote 1 — Google Workspace (GWS): licenças de subscrição de suíte de produtividade, comunicação e colaboração corporativa entregue como **serviço em nuvem pública (SaaS)**, nas edições **Enterprise Starter** e **Enterprise Standard**, e **add-on de expansão de acesso a inteligência artificial generativa (Gemini Enterprise)** sobre a licença-base, destinadas à sucessão do Contrato Administrativo nº 31/2024.

1.3 Lote 2 — Google Cloud Platform (GCP): fornecimento, sob demanda, de **créditos de consumo de serviços de infraestrutura e plataforma em nuvem pública (IaaS/PaaS)**, destinados à contingência (*disaster recovery*) da infraestrutura contratada sob o Contrato Administrativo nº 30/2024 e à sustentação dos serviços de inteligência artificial já em produção nos sistemas proprietários desta Casa.

1.4 Natureza do objeto. Ambos os lotes qualificam-se como **serviços e fornecimentos contínuos**, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Não há contratação de serviço de migração de dados entre plataformas em nenhum dos lotes, nem de capacitação ou treinamento.

1.6 Itens e quantitativos

1.6.1 O objeto compreende os itens abaixo. A tabela registra o **teto** de cada item; o **baseline**, que é camada distinta e não se confunde com ele, é o do item 1.6.3, na distinção que o item 1.6.2 estabelece.

Tabela 1 — Itens e quantitativo mensal

Lote	Item	Descrição	Unidade	Teto/mês
1	1	Licença Google Workspace **Enterprise Starter**	licença-usuário/mês	300
	2	Licença Google Workspace **Enterprise Standard**	licença-usuário/mês	300
	3	**Add-on** de expansão de acesso a IA generativa **(Gemini Enterprise)**	add-on-usuário/mês	50
2	4	**Crédito** de consumo de serviços Google Cloud Platform, de valor de face R$ 1,00	crédito	por ciclo — item 7.3.4.1.1

Quantitativos herdados do Estudo Técnico Preliminar, item 6. Os valores unitários e totais estimados constam do Mapa de Pesquisa de Preços, documento separado na forma do art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021. A tabela registra **apenas o teto** — o baseline de cada item é o do item 1.6.3, e a distinção entre as duas camadas é a do item 1.6.2. Quanto ao **teto do item 4**, o do Lote 2 não é único: é fixado por ciclo de 12 meses, em escada, de 17.360,78 créditos/mês no ciclo 1 a 40.934,98 créditos/mês no ciclo 10, na tabela do item 7.3.4.1.1, que a tabela acima não comporta.

1.6.2 As duas camadas de quantitativo não se confundem, e a distinção é contratual.

Documento assinado digitalmente por Édder Sabino Rafael (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029184903380532

1.6.2.1 O **teto** é o limite máximo que o contrato autoriza atribuir ou consumir. Existe para que crescimento de quadro, remanejamento, exercício da permuta do item 4.1.4 e, no Lote 2 (GCP), ativação da contingência não dependam de termo aditivo de quantidade. **O teto não é despesa projetada**. No Lote 1 (GWS), o teto permite a adoção futura de políticas diferentes de atribuição de licenças, como eventual migração completa de Starter para Standard, e cobre aumentos de quantitativo no decorrer do contrato. No Lote 2 (GCP), o teto caracteriza o cenário de migração de toda a infraestrutura em nuvem da Contratante do provedor atual — hipótese que seria deflagrada por ativação do plano de contingência **ou por decisão justificada de migração de serviços para a plataforma**.

1.6.2.2 No Lote 2 (GCP), e só nele, o teto é fixado por ciclo de 12 meses e cresce 10% ao ano, em escada, na forma do item 7.3.4.1.1. A razão é o horizonte: um teto construído para um ano de ativação isolada não dimensiona uma operação sustentada por até 120 meses. A escada é operação de quantidade — não altera o valor unitário, que segue o item 7.3.4.4.

1.6.2.3 No **Lote 1 (GWS)**, a despesa ocorre em função da quantidade de licenças efetivamente atribuídas no mês. No **Lote 2 (GCP)**, a despesa é variável e paga apenas se consumida: o teto pode permanecer inteiramente não desembolsado.

1.6.3 O **baseline** é a quantidade que esta Administração projeta utilizar na assinatura, estipulada a partir da quantidade real de usuários e licenças atribuídas conforme a política atual de utilização do Workspace e da utilização prevista de créditos GCP para manter o **standby** a frio. **Não é limite contratual, não vincula a Administração e por isso não figura na Tabela 1**, que registra somente o teto: serve à projeção de despesa e à conferência da implantação. Os valores de baseline são:

1.6.3.1 Item 1 (Enterprise Starter): 208 licenças/mês, correspondentes às contas de pessoa física identificadas no Estudo Técnico Preliminar, item 6.

1.6.3.2 Item 2 (Enterprise Standard): 28 licenças/mês — 26 contas de localidade, a conta de super-administração do domínio e a conta nominal de suporte do fornecedor, ambas na forma do item 3.3.4.

1.6.3.3 Item 3 (add-on Gemini Enterprise): 18 add-ons/mês, que é o piso técnico apurado no Estudo Técnico Preliminar, item 6.

1.6.3.4 Item 4 (créditos GCP): 2.059,85 créditos/mês, correspondentes ao estado de prontidão do item 4.2.1.1. Este baseline **não recebe a escada** do item 7.3.4.1.1 e permanece o mesmo em todos os ciclos, porque a escada é operação de teto, não de consumo projetado.

1.7 Estrutura dos lotes e critério de julgamento

1.7.1 A contratação se dará pelo **menor preço por lote** — no Lote 1 (GWS), menor preço global do lote; no Lote 2 (GCP), menor **Valor Unitário de Crédito (VUC)**.

1.7.2 Cada lote é julgado, adjudicado e homologado independentemente do outro, admitida a adjudicação a licitantes distintos; sendo o mesmo adjudicatário, poderá ser celebrado instrumento único, mantida a autonomia de cada lote para medição, reajuste, sanções, prorrogação e extinção.

1.7.3 Dentro de cada lote, os itens não são parcelados, e o licitante deve cotar a totalidade dos itens do lote a que concorrer, pelas razões do item 2.3.

1.8 Vigência e prorrogação

1.8.1 A contratação será efetivada por meio da assinatura de instrumento de contrato administrativo, cuja **vigência inicial será de 60 (sessenta) meses, prorrogável sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafagnin em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029184903380532

1.8.2 A prorrogação depende de a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Dos motivos para a contratação

2.1.1 Lote 1 (GWS) — sucessão de contrato em vigor, com urgência datada. O correio eletrônico institucional, a agenda, o armazenamento, a mensageria e a videoconferência de toda a Casa operam sob o Contrato Administrativo nº 31/2024, **com vencimento em 28/01/2027**. É por esse meio que a CML recebe e expede comunicação oficial, convoca sessões e comissões, guarda documentos de trabalho e se relaciona com órgãos de controle e com o cidadão. No modelo de subscrição, o encerramento do licenciamento não é degradação gradual de serviço: é **perda de acesso às caixas postais**. Sem instrumento sucessor ou prorrogação, o serviço cessa na data indicada.

2.1.2 Lote 2 (GCP) — demanda nova, sem urgência datada. A totalidade da infraestrutura de servidores desta Casa opera em nuvem contratada sob o Contrato Administrativo nº 30/2024, concentrada em **provedor único**, sem sítio de contingência em provedor distinto. Não há contrato a vencer nem serviço a descontinuar: **há risco a mitigar**. Soma-se a sustentação de serviços de inteligência artificial já em produção nos sistemas proprietários desta Casa.

2.1.3 A motivação integral da contratação, com as oito alternativas examinadas e o veredito de cada uma, está no Estudo Técnico Preliminar, itens 3 e 5.

2.2 Justificativa do quantitativo. Os quantitativos da Tabela 1 são os fixados no Estudo Técnico Preliminar, item 6, que traz o dimensionamento conta a conta, a distinção entre teto e baseline e a opção de política de atribuição de licenças adotada.

2.3 Justificativa das especificações, do parcelamento e da indicação de marca

2.3.1 A justificativa do **parcelamento adotado** — dois lotes de um mesmo edital — e do **não-parcelamento dos itens dentro do Lote 1 (GWS)** está no Estudo Técnico Preliminar, item 9.

2.3.2 Este Termo de Referência **indica expressamente a marca Google** nos dois lotes. A fundamentação integral está no Estudo Técnico Preliminar, item 9.8, e a análise da alternativa genérica, no item 5 daquele documento, alternativa por alternativa.

2.3.3 A competição, em ambos os lotes, dá-se **entre revendas e parceiros autorizados do fabricante**, e não entre fabricantes — razão pela qual a indicação de marca não suprime a disputa.

2.4 Critérios de desenvolvimento sustentável. O objeto é serviço em nuvem, sem entrega de bem físico, sem consumo de energia em instalação desta Casa, sem embalagem e sem resíduo a destinar, de modo que os requisitos usuais de logística reversa e de desfazimento não são aplicáveis. A solução **substitui** consumo energético e ciclo de renovação de ativo próprio, na forma do Estudo Técnico Preliminar, item 11.4.

Documento assinado digitalmente por Eddie Rafael Dettmer (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009104190338052

2.5 Do plano anual de contratações. O Lote 1 (GWS) não foi previsto no plano de contratações anual, tendo em vista que não era possível antever que a prorrogação do licenciamento do Contrato Administrativo nº 31/2024 se tornaria inviável — o que só se apurou em 2026, quando a manifestação da contratada sobre a prorrogação veio condicionada a reequilíbrio econômico-financeiro não instruído, impedindo esta Administração de atestar que as condições e os preços permaneciam vantajosos. Tampouco o Lote 2 (GCP) foi previsto, tendo em vista que se utilizou a oportunidade da mobilização de parceiros Google para economia processual de objeto que encontraria previsão apenas no plano de contratações anual de 2027.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da habilitação técnica

3.1.1 Exige-se apenas o que tem razão técnica declarada. As demais condições de habilitação — jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira — são as do edital, e este Termo de Referência não as reescreve.

3.1.2 Lote 1 (GWS) — atestado de capacidade técnica. Comprovação de fornecimento de licenciamento de suíte Google Workspace em quantidade não inferior a **150 (cento e cinquenta) contas**, nas linhas Business ou Enterprise.

3.1.2.1 Admitido o **somatório de atestados** para alcançar o quantitativo.

3.1.2.2 Aceitos atestados emitidos em nome e CNPJ da **matriz ou de filial** da proponente.

3.1.2.3 Conteúdo mínimo do atestado: identificação do emissor e seu CNPJ, nome e cargo do signatário, objeto e quantitativo da prestação.

3.1.3 Lotes 1 (GWS) e 2 (GCP) — comprovação de parceria com o fabricante. A proponente deverá comprovar ser **parceira Google Cloud Partner**, mediante declaração do provedor ou por meio documental verificável em sítio oficial do fabricante.

3.1.3.1 A parceria deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, constituindo obrigação contratual cuja perda é hipótese de sanção e de extinção.

3.1.4 Lote 2 (GCP) — atestado de capacidade técnica. Comprovação de execução de serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto, por meio de um ou mais atestados. Aceitam-se atestados em nome da matriz ou de filial, com o conteúdo mínimo do item 3.1.2.3, dispensada a indicação de quantitativo mínimo de consumo.

3.1.4.1 Consideram-se serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto o fornecimento, a revenda ou a gestão de consumo de recursos de infraestrutura ou plataforma como serviço (IaaS/PaaS), prestados a terceiro e que reúnam, cumulativamente, as seguintes características:

a) recursos de provedor de nuvem pública, isto é, infraestrutura compartilhada, operada pelo provedor, com provisionamento sob demanda e autosserviço pelo contratante;

b) cobrança por consumo medido, seja diretamente, seja por meio de créditos, saldos ou compromissos de uso convertidos em consumo;

c) atuação da proponente na gestão da conta ou do faturamento do contratante perante o provedor, incluindo a disponibilização ou o repasse dos relatórios de consumo.

3.1.4.2 O atestado não precisa se referir à plataforma Google Cloud Platform.

3.1.4.3 O atestado também não precisa demonstrar uso específico de contingência (*disaster recovery*) nem de serviços de inteligência artificial.

3.1.4.4 Não se consideram semelhantes ao objeto:

a) o fornecimento exclusivo de software como serviço (SaaS), incluindo licenças de suíte de produtividade como as do Lote 1;

Documento assinado digitalmente por Eddie Rafael Dettmer (042.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903380532

b) hospedagem dedicada, *colocation*, locação de servidores ou nuvem privada de uso exclusivo do contratante;

c) o licenciamento de software para instalação no ambiente do contratante;

d) consultoria ou serviço técnico prestado sem fornecimento nem gestão do consumo de recursos em nuvem pública.

3.1.4.5 Aceita-se atestado de contrato ainda em execução, desde que descreva serviço efetivamente prestado.

3.2 Da subcontratação

3.2.1 Lote 1 (GWS) — vedada a subcontratação do objeto principal. O fornecimento dos direitos de licenciamento não é subcontratável: por regra do fabricante, os direitos de um domínio provêm de um único revendedor.

3.2.2 Lote 1 (GWS) — admitida a subcontratação de atividades acessórias de suporte, até o limite de **30%** do serviço de suporte técnico, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração. O limite reproduz o do contrato antecedente desta Casa, cujo dimensionamento se mostrou adequado na execução.

3.2.3 Não constitui subcontratação o emprego de ferramentas ou softwares de terceiros pela Contratada na execução de atos de configuração e de transferência de direitos.

3.2.4 Lote 2 (GCP) — vedada a subcontratação do objeto, admitida a subcontratação de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, mediante autorização prévia e expressa. A medição se dá no faturamento oficial do provedor (item 7.3.2), e camada intermediária que altere a unidade medida é vedada pelo item 4.2.10.

3.3 Dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais

3.3.1 Papéis. Para os dados pessoais tratados na execução, a **Câmara Municipal de Londrina é controladora** e o fornecedor e o provedor atuam como **operadores**, restritos às finalidades da contratação e às instruções da Contratante. A Contratada deverá firmar, ou aderir a, instrumento de tratamento de dados compatível com essa repartição, e apresentá-lo à fiscalização.

3.3.2 Titularidade e sigilo. Os dados e documentos submetidos às plataformas permanecem sob domínio da Contratante, sem acesso de terceiros nem da Contratada além do estritamente necessário à prestação, e sob sigilo. A Contratada firmará termo de compromisso e sigilo antes do início da execução.

3.3.3 Vedação de uso para treinamento de modelos. A Contratada deverá assegurar que as informações submetidas a recursos de inteligência artificial **não sejam utilizadas para treinamento** de modelos, próprios ou de terceiros, nem para aprimoramento de modelo.

3.3.4 Conta administrativa e credenciais. A conta de super-administração do domínio permanece sob titularidade e controle da Contratante. A conta nominal de suporte do fornecedor prevista no baseline do item 2 terá privilégios limitados ao necessário, será nominal e será suspensa ao término do contrato, com registro de auditoria de seu uso disponível à fiscalização.

3.3.5 Incidentes. Comunicação formal à Contratante de incidente de segurança que envolva dados desta Casa, no menor prazo tecnicamente possível, com relatório de causa, extensão e medidas adotadas. Os prazos e o rito de comunicação são do item 9.6.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104519023380532

3.3.6 Transferência internacional de dados. Nas hipóteses em que o tratamento ocorra fora do território nacional, a Contratada deverá comprovar a existência de salvaguardas contratuais de transferência internacional oferecidas pelo provedor e aplicáveis ao contrato desta Casa.

3.3.7 Eliminação e devolução ao término. Ao fim da vigência, e após decorrido o prazo de extração dos itens 6.2.6 e 6.3.6, a Contratada deverá comprovar, quando solicitado, a eliminação dos dados residuais sob sua guarda.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Lote 1 (GWS)

4.1.1 Requisitos comuns aos itens 1 e 2 (licenças-base)

4.1.1.1 Nomenclatura e identificação dos itens. As edições exigidas são designadas **Google Workspace Enterprise Starter** (item 1) e **Google Workspace Enterprise Standard** (item 2).

4.1.1.2 Modelo de entrega. Serviço em nuvem pública (SaaS), sem qualquer componente a instalar em infraestrutura desta Casa, sob subscrição **por conta de usuário nomeada**, com **painel único de administração** do domínio cml.pr.gov.br.

4.1.1.3 Capacidades funcionais mínimas da licença-base, exigidas em ambos os itens, de forma integrada e sob contrato e painel únicos: correio eletrônico corporativo com o domínio da Casa; agenda com compartilhamento e reserva de recursos; armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem, com controle de permissão por usuário e por unidade organizacional; mensageria corporativa; videoconferência com discagem telefônica no Brasil e possibilidade de gravação; e editores de texto, planilha e apresentação com **coautoria em tempo real** no navegador.

4.1.1.4 Gestão de identidade e diretório. Diretório de contas administrado pela Contratante, com criação, suspensão e exclusão de contas, unidades organizacionais, grupos, *aliases* de endereço, delegação de caixa e autenticação em dois fatores.

4.1.1.5 Auditoria. Registros de auditoria de acesso e de atividade dos serviços, exportáveis, com retenção mínima que o fabricante publicar para a edição contratada.

4.1.1.6 Continuidade sem janela de indisponibilidade. A atribuição das licenças ao domínio existente e, se for o caso, a transferência de direitos entre revendedores não poderão produzir interrupção do correio eletrônico institucional. É requisito **eliminatório** da execução, e a ele se vincula o rito do item 6.2.3.

4.1.2 Requisitos exclusivos do item 2 — o que o distingue do item 1

4.1.2.1 Governança da informação: solução de retenção configurável, **bloqueio para fins jurídicos (*legal hold*)** e ***eDiscovery*** — a página verificada registra *"Google Vault for eDiscovery and information governance"*.

4.1.2.2 Prevenção de perda de dados (DLP) aplicável a correio e a armazenamento de arquivos — a página verificada registra *"Data loss prevention (DLP)"* para ambos os serviços.

4.1.2.3 Acesso condicionado ao contexto do usuário e do dispositivo — a página verificada registra *"Control access based on user and device context (Context-Aware Access)"*.

4.1.2.4 Ferramenta de investigação de segurança — a página verificada registra *"Security investigation tool"*.

4.1.2.5 Armazenamento agrupado (*pooled*) de 5 TB por usuário.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafagnin em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009105902338532

4.1.2.6 Videoconferência com até 500 participantes.

4.1.2.7 Gerenciamento de dispositivos, incluindo gerenciamento básico e avançado de dispositivos móveis e gerenciamento de dispositivos Windows, conforme a mesma página verificada.

4.1.2.8 Requisito mínimo do item 1. Quanto ao item 1, esta Administração exige as capacidades do item 4.1.1 e não exige as do item 4.1.2. Fica, como requisito mínimo a ser comprovado pelo licitante: armazenamento agrupado **não inferior a 1 TB por usuário** e videoconferência com **não menos de 150 participantes**.

4.1.3 Requisitos do item 3 — add-on de expansão de acesso a IA generativa (Gemini Enterprise)

4.1.3.1 Especificação por função, com o nome comercial vigente indicado entre parênteses ao longo deste Termo apenas como esclarecimento. O item 3 é o add-on **(Gemini Enterprise)** que amplia, sobre a licença-base, os limites e as cotas de uso de recursos de inteligência artificial generativa integrados à suíte. A página oficial consultada descreve o add-on como aquele que *"provides higher access to advanced AI capabilities in Workspace"* e o apresenta como suplemento ao plano existente (knowledge.workspace.google.com/admin/gemini/ai-expanded-access, consulta de 29/07/2026).

4.1.3.2 O item 3 não é a inteligência artificial em si. O acesso base a recursos de IA generativa nos aplicativos da suíte acompanha as edições contratadas, e o item 3 é **expansão de cota e de limites** — razão pela qual é licitado como item próprio, e não como característica dos itens 1 e 2.

4.1.3.3 Capacidades mínimas exigidas, a serem comprovadas pelo licitante. A barra abaixo é o **piso de aceitação** e corresponde ao **menor plano pago de uso geral** do add-on no catálogo do fabricante — não se exige plano superior a ele:

a. ampliação de cota de uso do assistente de IA generativa nos aplicativos da suíte, sobre a licença-base, com o limite ofertado **declarado na proposta**;

b. ampliação de limites de **geração assistida de conteúdo** nos editores, incluindo geração de imagem;

c. **busca corporativa com reconhecimento de permissões** sobre repositórios de dados da própria organização já conectados à suíte, de modo que cada usuário só alcance o que sua permissão admite;

d. **ancoragem de respostas em fontes verificáveis**, com indicação da fonte consultada, admitida a ancoragem em conteúdo da web;

e. recursos de **pesquisa aprofundada** e de **análise de dados** sobre documentos da organização;

f. **console de administração** que permita atribuir, remover e auditar o add-on por usuário, e **cota de indexação ou de armazenamento declarada na proposta**, para que as ofertas sejam comparáveis;

g. disponibilidade de todas as capacidades acima em **língua portuguesa**.

Não se exige capacidade nominada por modelo, versão de modelo ou marca de recurso.

4.1.3.4 Equivalência de nomenclatura, expressamente aceita. As designações **"Gemini Enterprise"** e **"AI Expanded Access"** identificam **o mesmo add-on**, em nomes sucessivos

Documento assinado digitalmente por Édder Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903380532

adotados pelo fabricante. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência, o add-on que atenda à função, ainda que o fabricante altere sua denominação ou o substitua por sucessor equivalente.

4.1.3.5 Restrição de elegibilidade da licença-base. O add-on de expansão de acesso a IA generativa **(Gemini Enterprise)** deve manter a compatibilidade com o item 2 e, se passar a ser elegível para o item 1, poderá ser ativado para licenças desta categoria.

4.1.4 Da permuta livre entre os itens

4.1.4.1 O contrato do Lote 1 (GWS) preverá **permuta livre entre os itens**, exercida por simples ato da Administração: converter licenças do item 1 em item 2 e vice-versa, e ativar ou desativar o item 3 **(Gemini Enterprise)**, **a qualquer tempo**, aos preços unitários registrados na proposta vencedora, respeitados os tetos de **300 / 300 / 50** e o valor global do contrato — **inclusive até zerar o item 1**.

4.1.4.2 A permuta **não é termo aditivo de quantidade** e não depende de reequilíbrio: opera dentro dos limites já licitados e autorizados, e é a razão de o critério de julgamento do Lote 1 (GWS) exigir planilha com os três preços unitários vinculados ao menor preço global do lote, na estrutura do modelo de planilha de formação de preços anexo ao edital.

4.1.4.3 A cláusula atende a três necessidades concretas: crescimento e remanejamento de quadro ao longo da vigência; resolução da governança da informação tratada no item 4.1.2.1; e atendimento da regra de elegibilidade do add-on (Gemini Enterprise) do item 4.1.3.5.

4.1.4.4 O rito de execução da permuta e seu efeito financeiro são do item 6.2.5.

4.1.4.5 Condição de operabilidade da cláusula. Para que as duas limitações do item 4.1.4.1 não se anulem, o **valor global do contrato do Lote 1 (GWS) é o correspondente ao teto de autorização**, e não o do baseline.

4.2 Lote 2 (GCP)

4.2.1 Operação em dois estados, alternativos no tempo.

4.2.1.1 Estado de prontidão ("*standby* frio") — regime permanente. Nenhuma máquina virtual, disco ativo ou túnel de rede em operação: mantêm-se apenas a réplica de cópias instantâneas (*snapshots*) dos discos das máquinas protegidas, a imagem de máquina e a cópia do armazenamento de objetos em classe fria, na região brasileira do provedor. Corresponde ao baseline do item 1.6.3.4.

4.2.1.2 Estado de ativação — regime eventual. Acionado por sinistro na infraestrutura de origem ou por exercício de teste de contingência: recriação das máquinas virtuais, discos, endereçamento e conectividade a partir das réplicas mantidas no estado de prontidão, com retorno ao estado de prontidão ao fim do evento.

4.2.1.3 Ativação de serviços de AI/ML. Em qualquer tempo poderá ocorrer utilização de recursos em decorrência de ativação de serviços relacionados a projetos de AI/ML da Contratante.

4.2.2 Região de processamento e armazenamento em território brasileiro. É obrigatório que o provedor disponibilize região brasileira para dados replicados e recursos ativados em contingência, contudo é facultado à Contratante, conforme a natureza dos dados, do processo de tratamento e de requisitos técnicos e preço, optar por ativar serviços fora do território nacional.

4.2.3 Prontidão de armazenamento sob demanda. A solução deverá manter, em regime permanente e de baixo custo, réplica dos elementos necessários à recriação do ambiente protegido — cópias instantâneas dos discos, imagem de máquina e cópia do armazenamento de objetos em classe

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafagnin (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903300532

fria —, **sem manter capacidade computacional ligada**, e permitir a recriação do ambiente a partir dessas réplicas no estado de ativação.

4.2.4 Escopo protegido. O ambiente a proteger compreende **5 máquinas virtuais** e cerca de **7.760 GB de discos provisionados**, com **4.397 GB** de cópias instantâneas e **1.012,77 GB** de armazenamento de objetos, conforme o inventário do ambiente de origem.

4.2.5 Evolução do escopo protegido. O inventário a proteger é vivo: uma máquina foi incorporada ao ambiente de origem em 08/06/2026. A unidade de crédito absorve recomposição de escopo **sem termo aditivo de especificação**, dentro do teto autorizado.

4.2.6 Elasticidade sem novo ciclo de investimento. Ampliação e redução de capacidade por configuração, sem aquisição de ativo e sem termo aditivo de especificação, dentro do teto autorizado.

4.2.7 Serviços de inteligência artificial e catálogo do provedor. Os créditos deverão ser aplicáveis aos serviços de IA da plataforma utilizados pelos sistemas proprietários desta Casa em ambiente produtivo — Vertex AI e Vertex AI Search (Discovery Engine) — e às soluções de inteligência artificial, aprendizado de máquina e demais interfaces de integração ao ambiente Google disponibilizadas no portal do GCP.

4.2.8 Objetivos de recuperação. A solução destina-se a atender aos objetivos de ponto de recuperação (RPO — a extensão máxima de perda de dados admitida, medida pelo intervalo entre a última réplica utilizável e o sinistro) e de tempo de recuperação (RTO — o intervalo entre o sinistro e o restabelecimento dos serviços protegidos) definidos pela Contratante, cujos prazos serão observados na execução.

4.2.9 Acesso da fiscalização ao faturamento. Acesso permanente ao portal de consumo (*billing*) oficial do provedor, com relatório mensal em **moeda nacional**, na forma detalhada do item 7.3.2.

4.2.10 Vedação de intermediação com unidade própria de serviço. O modelo contratado é o de **revenda com medição no faturamento oficial do provedor**. É vedada a interposição de camada de intermediação que substitua a unidade de medida deste Termo de Referência por unidade própria do fornecedor, ou que adicione fator de conversão ao consumo medido.

5. DO SUPORTE TÉCNICO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1 Lote 1 (GWS) — suporte técnico

5.1.1 Central de atendimento em **língua portuguesa**, com abertura de chamado pelo administrador do domínio (nunca pelo usuário final), por canal telefônico e por ferramenta *web*, com recebimento de chamados **24x7** e atendimento nos prazos da Tabela 2.

5.1.2 Classificação e prazos de atendimento:

Tabela 2 — Severidades e prazos de atendimento do suporte no Lote 1 (GWS)

Severidade	Caracterização	Prazo de início de atendimento
Alta	Qualquer ocorrência de **indisponibilidade** de serviço da suíte, total ou parcial, para uma ou mais contas	**2 (duas) horas corridas**
Média	Ocorrência que **prejudica sem interromper** o uso do serviço	**4 (quatro) horas corridas**
Baixa	Ocorrência sem interferência na disponibilidade ou no desempenho; dúvida; solicitação de configuração	**1 (um) dia útil**

Os prazos reproduzem a praxe desta Casa para serviços continuados de TIC. O prazo é de **início de atendimento**, e não de solução, porque a solução de causa raiz em plataforma de terceiro não é integralmente controlável pela Contratada.

Documento assinado digitalmente por Eddie Rafael Dettmer (039.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009104903380532

5.1.3 Escopo do suporte: resolução de incidentes, tratamento de problemas com contorno registrado, apoio a configuração e esclarecimento de dúvidas do administrador, **inclusive a escalada formal ao fabricante** quando a causa estiver na plataforma, com repasse do número de referência do fabricante à Contratante.

5.1.4 A Contratada informará o número do chamado e o meio de acompanhamento; ao encerrar, entregará relatório técnico com número, categoria, descrição, solução aplicada, datas e identificação do técnico. **Não há limite de quantidade de chamados** na vigência.

5.1.5 O descumprimento dos prazos desta seção sujeita a Contratada à multa de mora do item 10.2, e a reiteração é hipótese de inexecução parcial.

5.2 Lote 1 (GWS) — acordo de nível de serviço e glosas

5.2.1 A Contratada obriga-se ao **Acordo de Nível de Serviço publicado pelo fabricante** para os serviços contratados, cuja página oficial estabelece que *"the Monthly Uptime Percentage will be at least 99.9% in any calendar month"*, com créditos de serviço de 3, 7 e 15 dias nas faixas de disponibilidade da Tabela 3.

5.2.2 A conversão dos créditos de serviço em desconto na fatura da competência seguinte observa as faixas abaixo:

Tabela 3 — Faixas de disponibilidade e compensação no Lote 1 (GWS)

Disponibilidade mensal apurada	Compensação (glosa)
Inferior a **99,9%** e igual ou superior a **99,0%**	**3 dias** de serviço
Inferior a **99,0%** e igual ou superior a **95,0%**	**7 dias** de serviço
Inferior a **95,0%**	**15 dias** de serviço

Faixas coerentes com o acordo de nível de serviço publicado pelo fabricante, verificado em 29/07/2026, e com a praxe desta Casa. O valor do desconto é obtido pela divisão do valor mensal do lote por 30 e multiplicação pelos dias de compensação, aplicado ao serviço afetado.

5.2.3 Exclusões da apuração, na linha da praxe desta Casa: manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de **48 horas**; ocorrências cuja resolução depender de informação ou ato da Contratante, pelo período da pendência; e falhas de recursos do ambiente da própria Contratante, inclusive de conectividade local.

5.2.4 Reiteração como hipótese de extinção. Disponibilidade mensal inferior a **90,0%**, ou reiteração de disponibilidade inferior a **95,0%** no período de 12 meses que prejudique as atividades desta Casa, é hipótese de extinção antecipada — igualmente na linha da praxe desta Casa.

5.3 Lote 2 (GCP) — apoio técnico e nível de serviço

5.3.1 O apoio técnico da Contratada ao acionamento da contingência inicia-se em até **2 (duas) horas corridas** do acionamento, no mesmo prazo da severidade alta do item 5.1.2.

5.3.2 A Contratada obriga-se aos Acordos de Nível de Serviço publicados pelo provedor para cada serviço consumido, nos percentuais da Tabela 4, com **crédito de serviço por descumprimento revertido em crédito para a competência seguinte**, sem prejuízo das sanções contratuais.

Tabela 4 — Disponibilidade mínima e crédito de serviço no Lote 2 (GCP)

Serviço coberto	Disponibilidade mensal mínima (SLO)	Crédito por descumprimento

Documento assinado digitalmente por Eddie Rafael Dettmer (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009104902338952

Máquina virtual (instância única, demais famílias) — recriação do ambiente em contingência	≥ **99,9%**	10% (95,00–<99,95%) · 25% (90,00–<95,00%) · 100% (<90,00%) do faturamento do serviço no mês
Armazenamento de objetos, classe fria (Nearline/Coldline/Archive), localização regional	≥ **99,0%**	10% (99,0–<99,95%) · 25% (95,0–<99,0%) · 50% (<95,0%) do faturamento do serviço no mês
Armazenamento de objetos, classe *Standard*, localização regional	≥ **99,9%**	idem à linha acima

Percentuais oficiais do provedor, verificados em cloud.google.com/compute/sla e cloud.google.com/storage/sla em 31/07/2026, aplicáveis à região southamerica-east1, enquadrada na categoria "Cloud Regions" do provedor. As regiões do México e de Estocolmo têm percentuais próprios, inferiores aos aqui exigidos, e não são objeto desta contratação.

5.3.3 A obrigação contratual permanece a de observância do acordo publicado pelo provedor, inclusive de suas atualizações supervenientes — os percentuais da Tabela 4 são o retrato verificado na data de elaboração deste Termo de Referência.

5.4 Disposição comum aos dois lotes. Glosa e sanção são cumuláveis e distintas: a glosa recompõe o valor do serviço não prestado; a multa do item 10 sanciona a conduta. Aplicar uma não afasta a outra.

6. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Disposições comuns aos dois lotes

6.1.1 Início da execução. Após a assinatura do contrato, a **Nota de Empenho** será encaminhada pelo Fiscal à Contratada, como forma de solicitação de início da execução, e dela correm os prazos das etapas de implantação.

6.1.2 Local de execução. Os serviços são prestados integralmente **à distância**, em nuvem pública, sem instalação de componente em dependência desta Casa. A referência de localização da Contratante, para fins de comunicação e faturamento, é a sede da Câmara Municipal de Londrina, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº 145, Londrina, Paraná, CEP 86015-903.

6.1.3 Reunião inicial de alinhamento. Em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, por meio remoto, com lavratura de ata pela Contratante, para: apresentação do preposto, validação do cronograma de implantação, definição da janela de execução e registro dos acessos administrativos envolvidos.

6.1.4 Preposto e interlocução. A Contratada indicará, na assinatura, preposto com nome, cargo, telefone e endereço eletrônico, responsável pela interlocução com o Fiscal do Contrato; a substituição do preposto será comunicada formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sempre que previsível. Toda comunicação com efeito contratual é **escrita** (item 9.5).

6.1.5 Idioma. Atendimento, relatórios, notas fiscais e documentação técnica entregues à Contratante serão em **língua portuguesa**. Documento originalmente publicado pelo fabricante em outra língua é aceito, desde que acompanhado de indicação precisa do endereço eletrônico de origem.

6.1.6 Termos de serviço do fabricante. A Contratada apresentará à fiscalização, na implantação, os termos de serviço do fabricante aplicáveis ao objeto, e comunicará formalmente suas alterações relevantes. A aceitação desses termos, necessária à operação da plataforma, **não altera nem substitui**

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafagnin em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009184190338852

as obrigações assumidas perante esta Administração neste Termo de Referência e no contrato; havendo conflito, prevalecem o edital e o contrato, e a Contratada responde pela obrigação contratual perante a Contratante.

6.2 Lote 1 (GWS) — implantação, operação e saída

6.2.1 Etapas e prazos da implantação:

Tabela 5 — Etapas e prazos da implantação do Lote 1 (GWS)

Etapa	Descrição	Prazo
E1	Reunião inicial de alinhamento (item 6.1.3)	Até **5 dias úteis** da assinatura
E2	Apresentação do **plano de implantação e de transição de entrada**, contendo o rito do item 6.2.3 quando houver troca de fornecedor, a relação de contas objeto da permuta inicial e a janela proposta	Até **10 dias corridos** da reunião inicial; aprovação pela Contratante em até 5 dias úteis
E3	**Atribuição dos direitos de licenciamento** ao domínio existente, nos quantitativos de baseline do item 1.6.3, com licenças ativas e funcionais	Até **15 dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho
E4	**Exercício da permuta de implantação** (item 6.2.5), concomitante à E3	Concluída junto com a E3
E5	**Relatório de implantação**, com inventário das licenças atribuídas conta a conta, evidência de continuidade e registro das operações executadas	Até **5 dias úteis** da conclusão da E3

O prazo da E3 reproduz o do contrato antecedente desta Casa, com a diferença de que **não há migração de dados** neste objeto, o que torna o prazo mais folgado do que era lá.

6.2.2 Hipótese de continuidade do fornecedor atual. Se o Lote 1 (GWS) for adjudicado ao fornecedor que hoje atende esta Casa, não há transferência de direitos entre revendedores: a E2 restringe-se ao plano de ajuste de edições e à permuta inicial, e o item 6.2.3 não se aplica. A Contratada declarará essa condição na E1, e o Fiscal a registrará em ata.

6.2.3 Rito da transferência de direitos entre revendedores. Na hipótese de o Lote 1 (GWS) ser adjudicado a fornecedor distinto do atual, a transferência de direitos de licenciamento ocorre **no mesmo domínio**, entre revendedores, e a Contratada deverá executá-la de modo a **não produzir janela de indisponibilidade** do correio eletrônico institucional. Registra-se o fato verificado que torna essa exigência crítica: a documentação oficial do fabricante indica que, na transferência entre revendedores, *"existing entitlements are automatically canceled before they are created again under the new reseller"*.

6.2.3.1 Plano prévio obrigatório, submetido na E2 e sem cuja aprovação escrita a operação não pode ser iniciada, contendo: identificação do domínio e das edições envolvidas; sequência das operações com tempo estimado de cada uma; janela proposta; **ponto de retorno (*rollback*)** e critérios objetivos de aborto da operação; e identificação dos responsáveis técnicos.

6.2.3.2 Janela de execução. Fora do horário de expediente, em data aprovada pela Contratante, e preferencialmente em dia em que não ocorra sessão plenária ou reunião de comissão previamente agendada.

6.2.3.3 Vedações expressas. É vedada, na transferência, qualquer operação que implique exclusão ou suspensão de contas, de dados, de *aliases*, de grupos, de unidades organizacionais ou de agendas, e qualquer alteração de configuração do domínio não prevista no plano aprovado.

6.2.3.4 Verificação de continuidade. Imediatamente antes e imediatamente depois da operação, a Contratada executará, com acompanhamento do Fiscal, teste de envio e recebimento de mensagens em amostra de contas definida pela Contratante, verificação de acesso a arquivos e

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009104903380532

agendas e conferência do inventário de licenças. **Nenhuma conta poderá permanecer sem licença atribuída ao término da janela.**

6.2.3.5 Registro. Relatório entregue em até 2 (dois) dias úteis, com horário de início e de fim de cada operação, resultado dos testes e ocorrências.

6.2.3.6 Consequência do descumprimento. Interrupção do correio eletrônico institucional decorrente de inobservância deste rito é, além de hipótese de glosa, conduta enquadrável no art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021 — inexecução parcial que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos —, na forma do item 10.2.

6.2.4 Rotina de operação. A administração do domínio, das contas e das políticas é e permanece exercida pelo Departamento de Informática, com esta Administração na posição de **administradora do domínio** e a Contratada na de **fornecedora de licenciamento e de suporte**. A Contratada não administra o domínio, salvo mediante solicitação expressa e pontual da Contratante, com registro.

6.2.4.1 Obrigações correntes da Contratada no Lote 1 (GWS): manter os direitos de licenciamento ativos e regulares durante toda a vigência; encaminhar ao Fiscal, até o **5º dia útil** de cada mês, relatório do inventário de licenças atribuídas na competência anterior, em formato aberto; **comunicar em até 5 (cinco) dias úteis** do seu conhecimento os avisos do fabricante que afetem funcionalidade, nomenclatura, elegibilidade de add-on **(Gemini Enterprise)** ou nível de serviço das edições contratadas; e manter a conta nominal de suporte nas condições do item 3.3.4.

6.2.4.2 Evolução do licenciamento. O licenciamento abrange as alterações de funcionalidade que o fabricante promover nas edições contratadas ao longo da vigência. **Supressão de capacidade que descaracterize requisito do item 4.1** é hipótese de reequilíbrio ou de extinção, na forma que o instrumento contratual fixar, e não de aceitação tácita.

6.2.5 Permuta entre os itens — rito e efeito. A permuta entre os itens 1, 2 e 3, dentro dos tetos de 300 / 300 / 50 da Tabela 1, é executada **diretamente pelo Fiscal do Contrato**, no painel de administração do domínio, por atribuição ou reatribuição das licenças já habilitadas na assinatura.

6.2.5.1 Efeito financeiro. A permuta produz efeito na medição a partir da **competência subsequente** à data de sua execução, o que evita rateio proporcional intramensal.

6.2.5.2 Formalização. A permuta, dentro dos tetos, não é termo aditivo de quantidade e não altera os preços unitários nem o valor global do contrato.

6.2.6 Transição de saída. Ao término da vigência, por qualquer causa, a Contratada deverá:

6.2.6.1 apresentar **plano de transição de saída** até **60 (sessenta) dias corridos** antes do término da vigência, ou em até **10 (dez) dias úteis** contados da comunicação de extinção antecipada;

6.2.6.2 manter os direitos de licenciamento ativos até a data de encerramento contratualmente fixada, **sem suspensão antecipada de acesso**;

6.2.6.3 prestar as informações e executar os atos de sua alçada necessários à transferência dos direitos de licenciamento a nova contratada, **no mesmo domínio**, sem exigir migração de dados, observado, no que couber, o rito do item 6.2.3;

6.2.6.4 não opor obstáculo, contratual ou técnico, ao exercício pela Administração das ferramentas **nativas de exportação de dados** da plataforma, e não retê-los sob qualquer título;

6.2.6.5 entregar, em formato aberto, o inventário de licenças atribuídas e o histórico de faturamento do período.

6.3 Lote 2 (GCP) — implantação, operação e saída

6.3.1 Etapas e prazos da implantação:

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (042.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903380532

Tabela 6a — Etapas e prazos da implantação do Lote 2 (GCP)		
Etapa	**Descrição**	**Prazo**
E1	Reunião inicial de alinhamento (item 6.1.3)	Até **5 dias úteis** da assinatura
E2	**Contratada:** criação da organização e da **conta de faturamento** na plataforma sobre o domínio existente, e disponibilização do acesso próprio e permanente da Contratante ao portal de consumo (item 7.3.2)	Até **10 dias corridos** do recebimento da Nota de Empenho

A **E2** é a obrigação de implantação da Contratada, sujeita à mora do item 10.2. A configuração de rede, das políticas de acesso e do agendamento de réplica é execução da própria Administração, na forma do item 6.3.2, e por isso não é etapa contratual nem tem prazo oponível à Contratada. Os elementos de configuração dessas atividades não geram custo de serviço na plataforma e, por isso, não constituem item de preço nem consomem créditos de forma material.

6.3.2 Rotina de operação. Pela vigência, com esta Administração na posição de **administradora do ambiente de contingência** e a Contratada na de **fornecedora de créditos e de apoio técnico**. A configuração e a operação da plataforma são e permanecem exercidas pela equipe do Departamento de Informática. A Contratada não opera nem configura o ambiente protegido; sua obrigação técnica se limita ao apoio técnico e à medição do item 7.3.2.

6.3.3 Periodicidade de réplica. Exige-se réplica diária das cópias instantâneas dos discos do escopo protegido, com **retenção mínima de 30 (trinta) dias**, e cópia do armazenamento de objetos em classe fria sincronizada com periodicidade **não superior a 24 horas**.

6.3.3.1 Alteração da periodicidade ou da retenção eleva o consumo medido e depende de ato escrito do Fiscal do Lote 2 (GCP), instruído com a estimativa do efeito sobre o consumo, registrado no processo.

6.3.4 Acionamento da contingência. O estado de ativação é acionado por **ordem escrita do Fiscal do Lote 2 (GCP)**, com apoio técnico da Contratada iniciado no prazo do item 5.3.1.

6.3.4.1 Encerrado o evento, a Contratada retorna o ambiente ao estado de prontidão e entrega relatório do consumo do episódio em até **5 (cinco) dias úteis**, para conferência contra a medição do item 7.3.2.

6.3.5 Exercício de teste de contingência. É faculdade da Administração ao longo da vigência, programada com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, e a Contratada obriga-se a apoiá-la nos termos do item 5.3.1.

6.3.5.1 O **primeiro exercício** será realizado ao longo da execução do Lote 2 (GCP), em momento a critério do Fiscal do Lote 2 (GCP) e conforme a maturidade operacional do ambiente de contingência, com o objetivo de apurar o tempo de recuperação efetivo (item 4.2.8) e de propor rotina de monitoramento periódico de réplica e de teste de restauração.

6.3.5.2 O consumo do teste **debita o teto autorizado** e não está contido no baseline do item 1.6.3.4. Antes de cada exercício, o Fiscal estimará o consumo previsto.

6.3.6 Interrupção, suspensão e transição de saída.

6.3.6.1 A Contratada não poderá interromper, suspender ou degradar o serviço sem comunicação formal prévia à Contratante com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

6.3.6.2 É **vedada** a suspensão por consumo situado dentro do teto autorizado, por divergência de medição ainda em apuração na forma do item 7.3.2 e por débito não reconhecido pela Contratante em processo formal.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903380532

6.3.6.3 Ao término da vigência, por qualquer causa, a Contratada manterá o acesso da Contratante ao portal de consumo e aos dados replicados por prazo não inferior a **90 (noventa) dias corridos**.
6.3.6.4 No mesmo prazo, não oporá obstáculo à **extração integral** dos dados replicados por ferramenta nativa da plataforma, sem custo de intermediação, e apresentará o relatório final de consumo e a memória de faturamento do período.
6.3.6.5 Decorrido o prazo, comprovará, quando solicitado, a **eliminação** dos dados residuais sob sua guarda ou sob guarda do provedor, na forma do item 3.3.7.
6.3.6.6 Registra-se que os dados replicados no Lote 2 (GCP) são **cópia** dos dados de produção mantidos no Contrato Administrativo nº 30/2024, de modo que o encerramento deste objeto não implica perda de dado de produção.

6.4 Do recebimento

6.4.1 Recebimento provisório. Compete ao **Fiscal do Contrato**, para cada etapa de implantação de responsabilidade da Contratada e para cada competência mensal, mediante conferência das evidências previstas neste item 6 e no item 7.
6.4.2 Recebimento definitivo. Ocorre com o ateste da medição, na forma do item 7, e é condição do pagamento.
6.4.3 Divergência entre o entregue e o exigido **suspende o ateste** até esclarecimento formal, sem prejuízo das sanções cabíveis, e não caracteriza mora da Contratante.
6.4.4 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Regra geral

7.1.1 Mede-se o que se entrega. No **Lote 1 (GWS)**, licenças **atribuídas** na competência; no **Lote 2 (GCP)**, créditos **efetivamente consumidos** na competência.
7.1.2 Não se paga licença não atribuída, nem crédito não consumido. O teto da Tabela 1 é limite de autorização, **não é despesa**.
7.1.3 Nenhum acréscimo, taxa ou fator é admitido sobre o medido.

7.2 Lote 1 (GWS) — medição

7.2.1 Objeto da medição: a quantidade de licenças de cada item atribuídas no domínio na competência, multiplicada pelos **preços unitários da proposta vencedora**. Permuta ocorrida no curso do mês produz efeito na competência subsequente (item 6.2.5.1).
7.2.2 Documentação de cobrança: nota fiscal mensal, relatório de inventário de licenças (item 6.2.4.1) e comprovação de regularidade exigida pela legislação e pelo edital.
7.2.3 Conferência e ateste: na forma do item 9.4.1; havendo conformidade, o ateste ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da documentação completa.

7.3 Lote 2 (GCP) — unidade de medida e medição

7.3.1 A unidade de medida

7.3.1.1 A unidade contratual é o **crédito de valor de face R$ 1,00 (um real)**: cada crédito representa R$ 1,00 em serviços consumidos na plataforma, medido na linha de total do portal de consumo (*billing*) oficial do provedor.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009184190338852

7.3.1.2 O **Valor Unitário de Crédito (VUC)** é o preço que a Administração paga por cada R$ 1,00 de consumo medido, e é o objeto do julgamento do Lote 2 (GCP).

7.3.1.3 O VUC aplica-se a **qualquer serviço** da plataforma, sem distinção, o que é a razão de o lote não ser subdividido.

7.3.1.4 As taxas de custo operacional da prestação no Brasil **já estão compreendidas** no valor convertido para reais publicado pelo provedor, não cabendo adição de qualquer taxa pela Contratada. É a base da vedação do item 4.2.10.

7.3.1.5 O pagamento é mensal e restrito ao efetivamente consumido. **Créditos não consumidos não são devidos nem desembolsados.**

7.3.2 Rito de medição e de ateste

7.3.2.1 Acesso permanente. A Contratada disponibilizará à Contratante, desde a implantação e por toda a vigência, **acesso próprio e permanente** ao portal de consumo oficial do provedor, com perfil que permita a consulta do consumo e a emissão de relatórios, sem intermediação.

7.3.2.2 Relatório mensal da Contratada. Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de competência, a Contratada encaminhará ao Fiscal do Contrato relatório de consumo do período, **em moeda nacional**, discriminando o consumo por serviço e apresentando a linha de total que constitui a base de medição, em **formato aberto e legível por máquina** (CSV ou equivalente), acompanhado do extrato correspondente do portal de consumo.

7.3.2.3 Conferência pela fiscalização. O Fiscal do Contrato extrairá, por seu próprio acesso, o relatório do mesmo período e **confrontará** três elementos: o total do portal de consumo, o total do relatório da Contratada e o valor da nota fiscal, este último igual ao produto dos créditos medidos pelo VUC contratado. **Divergência de qualquer natureza suspende o ateste** até esclarecimento formal.

7.3.2.4 Prazo de ateste. Havendo conformidade, o ateste ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório e da nota fiscal.

7.3.2.5 Acompanhamento do teto. O Fiscal registrará, a cada competência, o consumo acumulado do ciclo frente ao teto autorizado, e comunicará formalmente ao Gestor do Contrato quando identificar risco de esgotamento do teto do ciclo, para as providências do item 7.3.4.3.

7.3.2.6 Registro. Todas as medições, ateste e ocorrências serão registrados em processo próprio, e a memória de cada competência integrará o histórico contratual.

7.3.3 Variação da conversão para reais

7.3.3.1 O que é fixo e o que varia. O **VUC é fixo em reais** e não se altera por variação cambial. O que varia é a **quantidade de créditos medida**: a mesma infraestrutura consumirá mais ou menos créditos por mês conforme a taxa que o provedor aplicar na conversão de seus preços para reais.

7.3.3.2 Vedação de repasse. É vedado à Contratada aplicar, sobre o consumo medido, qualquer fator, taxa, sobretaxa ou *spread* de conversão próprio, a qualquer título — o consumo faturado é o do relatório oficial do provedor, sem acréscimo.

7.3.3.3 Transparência da conversão. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada apresentará a evidência da taxa aplicada pelo provedor na competência, extraída da própria conta de faturamento, para conferência do item 7.3.2.3.

7.3.4 Saldo não consumido

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029121902338052

7.3.4.1 Não há acúmulo entre ciclos. O saldo de créditos autorizado é restabelecido em sua totalidade a cada novo ciclo de 12 meses de vigência, e o saldo não consumido do ciclo anterior não se acumula e **não gera crédito, direito ou indenização** de qualquer natureza em favor de qualquer das partes.

7.3.4.1.1 O teto restabelecido a cada ciclo é o da escada abaixo. O limite máximo de créditos autorizado no ciclo é o da tabela seguinte, fixado por ciclo de 12 meses de vigência:

Tabela 6b — Escada de teto do Lote 2, por ciclo de 12 meses

Ciclo	Teto/mês (créditos)	Teto do ciclo (12 meses)
1	17.360,78	208.329,36
2	19.096,86	229.162,32
3	21.006,54	252.078,48
4	23.107,20	277.286,40
5	25.417,92	305.015,04
6	27.959,54	335.514,48
7	30.756,36	369.076,32
8	33.830,95	405.971,40
9	37.214,57	446.574,84
10	40.934,98	491.219,76

Quantidades expressas em créditos, unidade contratual do item — não em reais. O valor em reais é o produto da quantidade de créditos pelo VUC contratado, que é o preço obtido no certame e é inferior ou igual ao valor de face. Os ciclos 6 a 10 só existem havendo prorrogação — a vigência inicial é de 60 meses, e a prorrogação sucessiva até o limite decenal depende de ato próprio da Administração a cada ciclo, nada aqui a antecipando.

7.3.4.1.2 A escada é operação de quantidade, e não de preço. O percentual de 10% ao ano do item 7.3.4.1.1 incide exclusivamente sobre o **limite de créditos** autorizado no ciclo. O Valor Unitário de Crédito permanece **o contratado**, fixo e **não reajustável** na forma do item 7.3.4.4, e é **vedado** ler o percentual como reajuste, atualização, repactuação ou revisão do valor unitário, a qualquer título. Elevar o teto **não eleva a despesa**: o Lote 2 paga apenas o consumido, na forma do item 7.3.4.2, e o que a escada eleva é o limite autorizado, não o desembolsado. O baseline do item 1.6.3 não recebe a escada e permanece em 2.059,85 créditos/mês em todos os ciclos.

7.3.4.2 Nada se paga pelo não consumido. O crédito não consumido não é despesa e não é desembolsado. A ausência de consumo, integral ou parcial, **não constitui inexecução** contratual e não gera qualquer obrigação de compensação.

7.3.4.3 Esgotamento do teto no curso do ciclo. Aproximando-se o consumo do teto autorizado, a Administração poderá suspender atividades não essenciais na plataforma, redimensionar o ambiente ativado ou, se necessário e cabível, promover a alteração contratual de valor pelos meios legais. A Contratada não poderá interromper o serviço sem a comunicação formal prévia do item 6.3.6.1.

7.3.4.4 O VUC não é reajustável. O Valor Unitário de Crédito é **excetuado de qualquer reajuste ou atualização** durante a vigência. O restabelecimento do saldo do item 7.3.4.1 é operação de quantidade, e não de preço.

7.4 Condições comuns de pagamento

7.4.1 O pagamento será feito à Contratada em até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento definitivo.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafagnin em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029105190233B0032

7.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento **ficará suspenso** desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente na agência e no estabelecimento bancário indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4.4 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada e que não tenha sido especificada neste Termo de Referência.

7.4.6 Competência sem consumo no Lote 2 (GCP) gera **medição de valor zero**, com ateste registrado e sem pagamento — hipótese ordinária no estado de prontidão e que não é inexecução.

7.5 Do reajuste

7.5.1 Regime: reajuste em sentido estrito por índice setorial, na forma do art. 92, § 4º, I, da Lei nº 14.133/2021, observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**. Índice: **ICTI — Índice de Custos de Tecnologia da Informação, publicado pelo IPEA**, que é o índice do contrato antecedente desta Casa.

7.5.2 Objeto do reajuste, por lote. No **Lote 1 (GWS)**, os preços unitários dos três itens. No **Lote 2 (GCP)**, este regime não se aplica: o VUC é excetuado de reajuste (item 7.3.4.4) porque os valores apresentados no portal de consumo, que são a base de cálculo do crédito, já oscilam conforme as diretrizes de formação de preços do provedor, por ele estabelecidas unilateralmente; e a quantidade de créditos também não é reajustável, porque não é preço.

7.5.3 Forma. O reajuste é formalizado por **apostilamento**, mediante requerimento da Contratada instruído com a memória de cálculo e a publicação do índice, e não depende de termo aditivo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 A Contratada se obriga a

8.1.1 Executar o objeto conforme este Termo de Referência, o edital, sua proposta e o contrato, observados os prazos fixados.

8.1.2 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a **parceria com o fabricante** do item 3.1.3, cuja perda é hipótese de sanção e de extinção.

8.1.3 Reparar ou corrigir, às suas expensas, vícios e defeitos de sua responsabilidade.

8.1.4 Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto, e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados de maneira clara, concisa e lógica.

8.1.5 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e esta Casa.

8.1.6 Guardar sigilo sobre dados e informações desta Casa, na forma do item 3.3, e firmar termo de compromisso e sigilo antes do início da execução.

8.1.7 Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução, tão logo tome conhecimento, inclusive alteração de sua situação societária, de sua condição de parceira do fabricante ou de suas condições de habilitação.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029121902338052

8.1.8 Utilizar o endereço de correio eletrônico indicado em sua proposta, ou informado no início da execução, como **meio oficial de comunicação** com a Contratante, mantendo-o atualizado e apto a receber mensagens.
8.1.9 Manter atualizados os dados cadastrais e bancários para fins de pagamento.
8.1.10 Não subcontratar além do admitido no item 3.2.

8.2 A Contratante se obriga a

8.2.1 Designar Gestor e Fiscais e acompanhar a execução, anotando as ocorrências em registro próprio.
8.2.2 Prestar as informações e franquear os acessos administrativos necessários à execução, inclusive os do domínio e os da organização na plataforma de nuvem, sem transferir a administração.
8.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, justificando as razões da recusa.
8.2.4 Atestar e pagar nas condições do item 7.
8.2.5 Comunicar formalmente as ocorrências, as solicitações de permuta e as ordens de acionamento de contingência, e notificar por escrito a Contratada de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para correção.
8.2.6 Emitir, explicitamente, decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Fiscal e Gestor

9.1.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal do Contrato** e por **Gestor do Contrato**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designados por portaria da autoridade competente antes do início da execução contratual.
9.1.2 Composição recomendada, na linha do contrato antecedente desta Casa: **Fiscal** — servidor do Departamento de Informática, que detém o conhecimento técnico da plataforma e o acesso administrativo; **Gestor** — servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.
9.1.3 Um Fiscal por lote, nominalmente indicado por esta área técnica ao ato de designação:
9.1.3.1 Fiscal do Lote 1 (GWS): Danielle Domeneghetti Crepaldi de Oliveira, Departamento de Informática.
9.1.3.2 Fiscal do Lote 2 (GCP): Anderson Rafael Delattre Abe, Departamento de Informática, por deter experiência prévia de fiscalização de contratos de serviços em nuvem nesta Casa.
9.1.3.3 Admitida a designação do mesmo servidor para os dois lotes, com atos de fiscalização registrados separadamente, porque os contratos são distintos. Designar-se-ão substitutos.
9.1.4 Da segregação de funções na designação do Fiscal do Lote 2 (GCP). O servidor indicado no item 9.1.3.2 é o autor deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que o instrui, de modo que sua designação como Fiscal reúne, na mesma pessoa, o planejamento e a fiscalização da execução. Registra-se expressamente a circunstância, com a motivação técnica que a justifica:
9.1.4.1 Ausência de substituto com a qualificação exigida. A fiscalização do Lote 2 (GCP) não se resume à conferência documental da medição: exige verificar **em qual região e sob qual serviço** cada recurso é instanciado, avaliar a pertinência técnica dessa alocação, conferir o consumo por serviço no portal de faturamento contra o escopo protegido do item 4.2.4 e conduzir o exercício de contingência do item 6.3.5. O quadro técnico desta Casa não conta, no momento,

Documento assinado digitalmente por Anderson Rafael Delattre Abe (053.711.729-23) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261009104902338052

com outro servidor com experiência prévia de fiscalização de contratos de infraestrutura em nuvem pública.

9.1.4.2 Unidade entre a especificação e a verificação. A execução do Lote 2 (GCP) é integralmente operada pela própria Administração (item 6.3.2), e as decisões de configuração — região, serviço, periodicidade de réplica (item 6.3.3.1) e acionamento da contingência (item 6.3.4) — são atos do Fiscal. Atribuí-las a servidor distinto do autor da especificação interporia uma etapa de intermediação técnica entre quem define o requisito e quem o verifica, com risco de divergência de interpretação sobre o próprio objeto medido.

9.1.4.3 Compensações de controle. A concentração é mitigada por controles externos ao Fiscal: a gestão do contrato é de servidor de outro departamento (item 9.1.2), a quem competem prorrogação, sanção e aditamento (item 9.3); o ateste é sempre confrontado com extração feita pela própria Contratante e registrada em processo (itens 7.3.2.3 e 9.4.3); o relatório de execução é encaminhado ao Gestor a cada 12 meses (item 9.2.8); e o processo administrativo de responsabilização é conduzido por comissão que exclui o Fiscal, com segregação de função expressa (item 10.3.2).

9.1.4.4 Superada a limitação do item 9.1.4.1, por capacitação ou por provimento de cargo, a Administração poderá substituir o Fiscal na forma do item 9.1.5.

9.1.5 O servidor responsável pela fiscalização poderá ser substituído por ato do Gerente do respectivo departamento ou despacho do Diretor-Geral, devendo a alteração, em qualquer caso, ser formalmente comunicada à Contratada e à Gestão do Contrato.

9.2 Atribuições do Fiscal

9.2.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

9.2.2 Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

9.2.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

9.2.4 Conferir as medições na forma dos itens 7 e 9.4, e receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal antes de remetê-la para pagamento.

9.2.5 Executar as permutas do item 6.2.5, autorizar as alterações de periodicidade de réplica do item 6.3.3.1 e acionar a contingência na forma do item 6.3.4 — tratativas próprias do objeto e por isso de sua competência.

9.2.6 Controlar os saldos e quantitativos já executados, empenhados, a empenhar ou a executar, bem como os já efetivamente pagos, e acompanhar periodicamente o consumo acumulado contra o teto, comunicando ao Gestor do Contrato quando identificar risco de esgotamento, na forma do item 7.3.2.5.

9.2.7 Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º), inclusive as faltas ou defeitos aptos a causar a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.

9.2.8 Encaminhar ao Gestor, **a cada 12 (doze) meses de execução contratual**, relatório de execução contendo as ocorrências e os incidentes do período e as Notas Fiscais com o recebimento definitivo; e, ao encerramento, relatório final indicando a finalização do contrato.

9.3 Atribuições do Gestor

Documento assinado digitalmente por Édder Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029184903380532

9.3.1 Decidir sobre as providências que excedam a competência do Fiscal.

9.3.2 Conduzir os procedimentos de prorrogação, aplicação de sanção, aditivação e apostilamento contratual, e tomar as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização de que trata o item 10.3.

9.3.3 Submeter à autoridade competente o que dependa de decisão superior.

9.3.4 O Fiscal e o Gestor serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa (art. 117, § 3º).

9.4 Rotina de fiscalização, por lote

9.4.1 Lote 1 (GWS) — conferência mensal de três elementos: o **inventário de licenças atribuídas** extraído pelo próprio Fiscal do painel de administração do domínio; o **relatório mensal da Contratada** (item 6.2.4.1); e a **nota fiscal**, cujo valor deve corresponder à soma dos produtos das licenças atribuídas pelos preços unitários da proposta vencedora. Confere-se ainda o registro das permutas do mês e o cumprimento dos prazos de suporte do item 5.1.2.

9.4.2 Lote 2 (GCP): a rotina é a do item 7.3.2 — acesso próprio, relatório da Contratada, confronto de três elementos, prazo de ateste, acompanhamento do teto e registro.

9.4.3 Fiscalização por evidência. Nenhum ateste se apoia em declaração da Contratada não confrontada com extração feita pela própria Contratante — é a razão de o acesso próprio do item 7.3.2.1 ser exigência de execução.

9.4.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Comunicação e registro

9.5.1 Toda comunicação com efeito contratual é **escrita**, por meio que produza registro (preferencialmente correio eletrônico institucional e processo administrativo), com identificação de remetente, destinatário e data.

9.5.2 As ocorrências, as medições, os atestes, as solicitações de permuta, os acionamentos de contingência e as notificações são registrados em **processo próprio de cada contrato**, e integram o histórico contratual.

9.5.3 A Contratante manterá, por lote, **planilha de acompanhamento** com quantitativos atribuídos ou consumidos por competência, valores atestados e pagos, saldo do teto e ocorrências abertas.

9.6 Incidentes de segurança e de proteção de dados

9.6.1 Comunicação inicial em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento, pela Contratada, de incidente de segurança que envolva dados desta Casa, por meio formal, com a descrição disponível naquele momento.

9.6.2 Relatório preliminar em até **5 (cinco) dias úteis**, com causa aparente, extensão, dados possivelmente afetados e medidas de contenção; **relatório final** em até **15 (quinze) dias úteis**, com causa raiz e medidas corretivas.

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104903380532

9.6.3 A comunicação à Contratante não substitui as obrigações da Contratada perante autoridades, nem as obrigações desta Casa como controladora dos dados. As eventuais comunicações a titulares e à autoridade de proteção de dados são deliberadas por esta Casa, instruídas pelos relatórios acima.
9.6.4 Incidente que decorra de ação ou omissão da Contratada é hipótese de sanção, na forma do item 10, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Base legal

10.1.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades do art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa, o rito dos arts. 157 e 158, a multa de mora do art. 162, a desconsideração da personalidade jurídica do art. 160, o registro de que trata o art. 161 e a reabilitação do art. 163.
10.1.2 A **multa-sanção** do art. 156, II, é, por força do § 3º daquele artigo, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato. A **multa de mora** do art. 162 é instituto distinto — "na forma prevista em edital ou em contrato" —, sem faixa legal, e é a que se aplica ao atraso injustificado.

10.2 Quadro de condutas e sanções

Tabela 7 — Condutas e sanções

Conduta	Enquadramento	Sanção
Atraso injustificado no cumprimento de prazo fixado em **dias** neste Termo de Referência (etapas de implantação, relatórios, planos)	art. 162 (mora)	**0,2% por dia** de atraso sobre o valor mensal do contrato, limitada a **10%**
Atraso no início de atendimento de chamado de severidade **alta ou média** (item 5.1.2)	art. 162 (mora)	**0,2% por hora** de atraso sobre o valor mensal do contrato, limitada a **10%**
Atraso no início de atendimento de chamado de severidade **baixa**	art. 162 (mora)	**0,2% por dia** de atraso sobre o valor mensal, limitada a **10%**
Falta leve, sem dano, na primeira ocorrência	art. 155, I + art. 156, § 2º	**Advertência** — cabível exclusivamente na inexecução parcial e quando não se justificar penalidade mais grave
Inexecução parcial, inclusive reiteração de descumprimento de prazos de suporte e descumprimento das obrigações de relatório e de acesso ao portal de consumo	art. 155, I	Multa compensatória de **5% do valor global do contrato**
Inexecução parcial com grave dano — em especial **interrupção do correio eletrônico institucional** por inobservância do rito do item 6.2.3, e suspensão de serviço em violação ao item 6.3.6	art. 155, II	Multa compensatória de **10% do valor global** e **impedimento de licitar e contratar** por até 3 anos (art. 156, § 4º)
Inexecução total	art. 155, III	Multa compensatória de **10% do valor global** e impedimento de licitar e

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (034.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029105190338052

		contratar, na forma do art. 156, § 4º
Não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado	art. 155, IV, V e VI	Multa e/ou impedimento, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 156
Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; atos ilícitos para frustrar a licitação; ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	art. 155, VIII a XII	**Declaração de inidoneidade**, de 3 a 6 anos (art. 156, § 5º), precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º), cumulável com multa (art. 156, § 7º)
Perda da condição de parceria com o fabricante durante a execução (item 3.1.3.1)	art. 155, I ou III, conforme o efeito sobre a execução	Multa na forma acima e hipótese de extinção contratual

A dosimetria de mora reproduz a praxe desta Casa para serviços continuados de TIC. As sanções são cumuláveis com a multa (art. 156, § 7º) e nenhuma delas exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

10.2.1 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral, com cumulação das demais sanções (art. 162, parágrafo único).
10.2.2 A execução do objeto em desacordo com este Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a execução adequada.

10.3 Rito processual e registro

10.3.1 A **advertência** é aplicada diretamente pelo Fiscal, sem instauração de processo administrativo, cabendo recurso ao Diretor-Geral em **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação. Havendo recurso, a petição será encaminhada ao Gestor para os encaminhamentos processuais até a decisão.
10.3.2 As demais sanções são precedidas de **processo administrativo de responsabilização**, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, **2 (dois) agentes públicos** lotados no **Departamento de Suprimentos e Patrimônio** e/ou no **Departamento demandante**, respeitada a **segregação de função**.
10.3.3 O processo tramitará da seguinte forma: o Fiscal encaminhará ao Gestor relatório acerca do descumprimento contratual; recebido o relatório, o Gestor o encaminhará à Diretoria-Geral, para a instauração, e à Presidência, para a designação dos servidores que comporão a comissão.
10.3.4 O interessado será notificado da abertura do processo para apresentação de **defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis**, sendo informado de que deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e de que os autos estão disponíveis para consulta. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, quando manifestamente protelatório ou irrelevante. Aceito o pedido, após a dilação probatória será concedido novo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para alegações finais.
10.3.5 Em seguida, a comissão processante elaborará relatório e o encaminhará para decisão da Diretoria-Geral, em caso de arquivamento ou de aplicação das penas de multa e de impedimento de licitar e contratar, ou da Presidência, em caso de declaração de inidoneidade.
10.3.6 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.3.7 Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar cabe **recurso administrativo em 15 (quinze) dias úteis**, com **efeito suspensivo**, dirigido ao Diretor-Geral, que terá 5 (cinco) dias úteis

Documento assinado digitalmente por Eddie Sabino Rafael (042.xxx.xxx-04) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029184903380532

para reconsiderar ou encaminhar o recurso à Presidência, para decisão em 20 (vinte) dias úteis. Da declaração de inidoneidade cabe **pedido de reconsideração** no mesmo prazo, decidido em 20 (vinte) dias úteis.

10.3.8 Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, a interessada será notificada; será extraída **portaria** para publicação no Jornal Oficial do Município, exceto no caso de advertência, cuja data será o termo inicial da contagem dos efeitos; e a penalidade será registrada nos cadastros de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.3.9 O prazo para pagamento da multa é de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da notificação para recolhimento.

10.3.10 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização o rito da Lei nº 14.133/2021 e, analogicamente, o da Lei nº 9.784/1999.

10.4 Extinção contratual

10.4.1 À extinção somam-se, além das hipóteses legais e das do instrumento contratual, duas próprias deste objeto: a **reiteração de indisponibilidade** do item 5.2.4 e a **supressão de capacidade** que descaracterize requisito do item 4.1, na forma do item 6.2.4.2.

10.4.2 Em qualquer hipótese de extinção aplicam-se as obrigações de transição de saída dos itens 6.2.6 e 6.3.6, cuja função é impedir que a extinção produza, ela mesma, a descontinuidade que esta contratação existe para evitar.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Informática

Documento assinado digitalmente por Édde Baldini Rafael Delattre Abe (053.***.***-**) em 29/10/2026 12:42
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261029104519023380532

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Eletrônico nº. 10/2026

Identificação do Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:
Nome:
RG:
CPF:
Dados de contato:

Submetemos à apreciação de V. S.ª nossa proposta relativa à **Contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de IaaS/PaaS (Infraestrutura e Plataforma como Serviço) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações do Termo de Referência, **para o período de 60 (sessenta) meses,** nos termos abaixo:

LOTE 1 - Google Workspace (GWS)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Licença Google Workspace **Enterprise Starter**	300 licenças	60 meses	R$	R$
2	Licença Google Workspace **Enterprise Standard**	300 licenças	60 meses	R$	R$
3	**Add-on** de expansão de acesso a IA generativa (**Gemini Enterprise**)	50 add-on	60 meses	R$	R$
				Valor total do Lote 1 (60 meses)	**R$**

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

Lote 2 - Google Cloud Platform (GCP)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Único	**Crédito de consumo GCP (VUC)**, com **majoração anual de 10%** sobre o limite de créditos autorizado, conforme escada de ciclos.	**1.271.871,60 créditos** (escalonados em 5 ciclos anuais)	60 meses	R$ /crédito	R$
Valor total do Lote 2 (60 meses)					**R$**

1. A validade desta proposta é de _____ [mínimo 90] dias.

2. Nos valores informados já estão incluídos todos os encargos e tributos incidentes na contratação, além de eventuais despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. A Proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e seus Anexos.

OBS: Observar as especificações técnicas do item 4 do Termo de Referência.

[data e assinatura do representante legal da empresa]

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2026

Objeto: Contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de IaaS/PaaS (Infraestrutura e Plataforma como Serviço) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: [preço] ([valor por extenso])

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável sucessivamente até o limite total de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico, CEP n.º 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **[nome do Vereador]**, matrícula funcional n.º [xxxx], doravante denominada Contratante, e **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [**designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato**], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de soluções Google Workspace (GWS) e Google Cloud Platform (GCP) que abrangem serviços de correio eletrônico, suíte de produtividade e serviços de IaaS/PaaS (Infraestrutura e Plataforma como Serviço) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2026 e seus Anexos.

1.1.1. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no termo de referência (anexo I do edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2026).

1.2. O valor total da prestação de serviços é de R$ …….. para o período de 60 (sessenta) meses, composto conforme a tabela abaixo:

LOTE 1 - Google Workspace (GWS)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	Licença Google Workspace **Enterprise Starter**	300 licenças	60 meses	R$	R$
2	Licença Google Workspace **Enterprise Standard**	300 licenças	60 meses	R$	R$
3	**Add-on** de expansão de acesso a IA generativa (**Gemini Enterprise**)	50 add-on	60 meses	R$	R$
				Valor total do Lote 1 (60 meses)	**R$**

Lote 2 - Google Cloud Platform (GCP)					
Item	**Descrição**	**Quantidade máxima**	**Período**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Único	**Crédito de consumo GCP (VUC)**, com **majoração anual de 10%** sobre o limite de créditos autorizado, conforme escada de ciclos.	**1.271.871,60 créditos** (escalonados em 5 ciclos anuais)	60 meses	R$ /crédito	R$
				Valor total do Lote 2 (60 meses)	**R$**

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência atualizado (seq. 21.1 do Processo Administrativo nº. 24/2026);

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 (seq. ____ do Processo Administrativo nº. 24/2026);

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (Lote 1) - 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software; e Desdobramento (Lote 2): 3.3.90.40.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

3.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;

3.1.4. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

3.1.5. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.6. Haja ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.3.1. A Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

3.3.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e o início da execução dos serviços será solicitado mediante envio de nota de empenho à Contratada, observados os prazos do termo de referência indicado no subitem 1.3.1 deste contrato.

4.2. A nota de empenho deverá ser solicitada pelo fiscal do contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar os preços definidos no presente instrumento.

4.2.2. O fiscal do contrato enviará à Contratada, via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), nota de empenho referente ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual – envolvendo a aquisição das licenças e disponibilização do acesso; os recebimentos provisório e definitivo; as obrigações da Contratada e da Contratante; a aceitação e as condições de pagamento – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

5.2. O modelo de gestão contratual – envolvendo a fiscalização da contratação, as sanções contratuais e as sanções administrativas aplicáveis – está disciplinado no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (**Fixação de Preço Máximo retificado em 23/10/2026**).

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

7.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, publicado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3. O reajuste de preços poderá ser concedido de ofício, na época devida, independentemente de requerimento, salvo em caso de renúncia expressa.

7.4. As alterações relativas a reajustamento de preços serão formalizadas via apostilamento.

7.5. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

7.5.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante.

7.6. O regime de reajuste previsto nos itens 7.1 a 7.5.1 desta Cláusula aplica-se exclusivamente ao Lote 1 (GWS). Ao Lote 2 (GCP) aplica-se o regime próprio dos itens 7.6.1 a 7.6.4 a seguir.

7.6.1. O Valor Unitário de Crédito (VUC) contratado é excetuado de qualquer reajuste, reajustamento, atualização, repactuação ou revisão durante toda a vigência contratual, nos termos dos itens 7.3.4.4 e 7.5.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), porque os valores apresentados no portal de consumo do provedor — base de cálculo do crédito — já oscilam segundo as diretrizes de formação de preço estabelecidas unilateralmente por aquele, e a quantidade de créditos não é preço, não se sujeitando, portanto, a reajuste.

7.6.2. A majoração de 10% (dez por cento) ao ano sobre o limite de créditos autorizado a cada ciclo de 12 (doze) meses, refletida na tabela do item 1.2 da Cláusula Primeira e detalhada no item 7.3.4.1.1 do Termo de Referência, constitui operação de quantidade — elevação do teto de créditos que a Contratante pode consumir —, e não operação de preço. É

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

vedado interpretar essa majoração como reajuste, atualização, repactuação ou revisão do VUC, a qualquer título.

7.6.3. O saldo de créditos autorizado é restabelecido em sua totalidade a cada novo ciclo de 12 (doze) meses de vigência. O saldo não consumido do ciclo anterior não se acumula para o ciclo seguinte e não gera crédito, direito ou indenização de qualquer natureza em favor de qualquer das partes.

7.6.4. Nada é devido pelo crédito não consumido: a ausência de consumo, integral ou parcial, do teto de créditos do ciclo não constitui inexecução contratual nem gera obrigação de compensação a qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no item 8 do termo de referência indicado no item 1.3.1 deste contrato.

8.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à gestão do contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A **fiscalização do Lote 1** será exercida pela servidora Danielle Domeneghetti Crepaldi de Oliveira; e a **fiscalização do Lote 2** será exercida pelo servidor Anderson Rafael Delattre Abe, ambos lotados no Departamento de Informática, que exercerão essa função conforme as disposições do termo de referência vinculado à presente contratação e deste instrumento.

9.2. A **gestora** do contrato será a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio; ou, na ausência desta, pelos demais servidores do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, respeitada a segregação de função, conforme Despacho inicial de seq. 2.4 dos autos.

9.2.1. A gestão do contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e reajuste/apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.1.13. Perder, supervenientemente e por sua responsabilidade, a condição de parceria com o fabricante (Google Cloud Partner) exigida na habilitação técnica, nos termos do item 3.1.3.1 do Termo de Referência.

10.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** por faltas leves e não reincidentes, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. **Multa**:

10.2.2.1. **Moratória**, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazo fixado em dias no Termo de Referência (etapas de implantação, relatórios técnicos e planos de transição, entre outros), de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do lote a que se refere a obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

10.2.2.2. **Moratória**, pelo atraso no início do atendimento a chamado técnico de severidade alta ou média, na forma do item 5.1.2 do Termo de Referência (Lote 1 — GWS) e do apoio técnico ao acionamento da contingência do item 5.3.1 do Termo de

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

Referência (Lote 2 — GCP), de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, sobre o valor mensal do lote correspondente, limitada a 10% (dez por cento);

10.2.2.3. Moratória, pelo atraso no início do atendimento a chamado técnico de severidade baixa, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do lote correspondente, limitada a 10% (dez por cento);

10.2.2.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote, nos casos de inexecução parcial do contrato, inclusive a reiteração de descumprimento dos prazos de suporte técnico e das obrigações de relatório e de acesso ao portal de consumo previstas no item 7.3.2 do Termo de Referência;

10.2.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, na forma do subitem 10.1.2 acima;

10.2.2.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote, cumulada com impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos de inexecução total do contrato;

10.2.2.7. Multa e/ou impedimento de licitar e contratar, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, nos casos de não manutenção da proposta, de recusa em celebrar o contrato ou de não entrega da documentação exigida quando convocado.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII, da Lei n.º 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 acima (art. 155, incisos VIII a XII, da Lei n.º 14.133/2021) e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

10.2.5. A perda superveniente da condição de parceria Google Cloud Partner (subitem 10.1.13 acima) sujeita a Contratada às sanções acima, conforme o efeito sobre a execução contratual, sem prejuízo da extinção do contrato na forma do item 10.4 do Termo de Referência.

10.3. A entrega de objeto em desacordo com as especificações do termo de referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. O caráter educativo da pena.

10.4.7. O princípio da proporcionalidade.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo fiscal, da aplicação da advertência.

10.6.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

10.7. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

10.7.1. O fiscal do contrato deverá encaminhar ao(à) gestor(a) relatório acerca do descumprimento contratual;

10.7.2. Recebido o relatório, o(a) gestor(a) encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos dentre os lotados o Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

10.8. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

10.8.1. O interessado será notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

10.8.2. O pedido de produção de provas será rejeitado, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

10.8.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

10.8.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

10.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

10.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

10.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

10.11.1. A interessada será notificada.

10.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

10.11.3. A penalidade aplicada será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

10.12. O prazo para pagamento da multa será de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para recolhimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.13.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente contrato, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, analogicamente, o previsto na Lei n.º 9.784/1999.

11. CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

13.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) em todos os tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Contrato, nos seguintes termos:

13.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Contratante, em consonância com as finalidades do Contrato e de acordo com os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado à Contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas e com prévia autorização da Contratante.

13.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratação de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais relacionados a este Contrato.

13.5. Ao término do Contrato, respeitado o prazo de extração previsto no Termo de Referência, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses legais que permitam sua conservação, conforme art. 16 da LGPD.

13.6. A Contratada é responsável por orientar e capacitar seus colaboradores quanto às obrigações e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. Em caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

13.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

13.9. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

13.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante.

13.11. A Contratada declara-se ciente de que o tratamento inadequado dos dados pessoais poderá acarretar responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO.

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

Londrina/PR, datado e assinado eletronicamente.

[nome do Vereador]
Presidente da Câmara Municipal de Londrina/PR

[nome do representante]
Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

ANEXO IV – *CHECK LIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital
• Conforme item 5 do Edital, o **licitante** deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos: - Valor unitário e valor total de cada item, conforme estabelecido no item 1.3 do Edital. - Descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.
Habilitação – Item 8 do Edital O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao Pregoeiro obter os documentos faltantes na internet, nos sites dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, o licitante será convocado a enviá-los via sistema.
Habilitação Jurídica (item 8.4)
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.5)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

• Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014) Link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, relativos à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no Estado do Paraná: https://cdwfazenda.paas.pr.gov.br/cdwportal/certidao/automatica
• Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativos à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no município de Londrina/PR: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao.
Habilitação Econômico-Financeira (item 8.6)
• **Certidão Negativa de Falência (item 8.6.1)** expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor. (Obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente). Para **empresas com sede no Município de Londrina**: - A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Cívico, Londrina/PR); ou por e-mail certidoesdistribuidorlondrina@gmail.com; ou no site https://site.distribuidorlondrina.com.br/ e, após pagamento de boleto, ser obtida sua via

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

digital em até 24 horas da solicitação

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3342-1443.

Qualificação Técnica (item 8.7)

• Como **Qualificação Técnica**, será exigido do vencedor a apresentação dos seguintes documentos, conforme o(s) lote(s) a que concorrer:

Para o Lote 1 (Google Workspace): Atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento de licenciamento de suíte Google Workspace, nas linhas Business ou Enterprise, em **quantidade não inferior a 150 (cento e cinquenta) contas.**

- É admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo exigido.

- Serão aceitos atestados emitidos em nome e CNPJ da matriz ou de filial da licitante.

- Conteúdo mínimo do atestado: identificação do emissor e seu CNPJ, nome e cargo do signatário, objeto e quantitativo da prestação.

Para o Lote 2 (Google Cloud Platform): Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto deste certame, por meio de um ou mais atestados.

- Consideram-se serviços de nuvem pública semelhantes ao objeto o fornecimento, a revenda ou a gestão de consumo de recursos de infraestrutura ou plataforma como serviço (IaaS/PaaS), prestados a terceiro e que reúnam, cumulativamente, as seguintes características:

a) recursos de provedor de nuvem pública, isto é, infraestrutura compartilhada, operada pelo provedor, com provisionamento sob demanda e autosserviço pelo contratante;

b) cobrança por consumo medido, seja diretamente, seja por meio de créditos, saldos ou compromissos de uso convertidos em consumo;

c) atuação da licitante na gestão da conta ou do faturamento do contratante perante o provedor, incluindo a disponibilização ou o repasse dos relatórios de consumo.

- O atestado não precisa se referir à plataforma Google Cloud Platform.

- O atestado também não precisa demonstrar uso específico de contingência (disaster recovery) nem de serviços de inteligência artificial.

- Não se consideram semelhantes ao objeto:

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51

a) o fornecimento exclusivo de software como serviço (SaaS), incluindo licenças de suíte de produtividade como as do Lote 1;

b) hospedagem dedicada, colocation, locação de servidores ou nuvem privada de uso exclusivo do contratante;

c) o licenciamento de software para instalação no ambiente do contratante;

d) consultoria ou serviço técnico prestado sem fornecimento nem gestão do consumo de recursos em nuvem pública.

- Aceita-se atestado de contrato ainda em execução, desde que descreva serviço efetivamente prestado.

- Serão aceitos atestados emitidos em nome e CNPJ da matriz ou de filial da licitante.

- Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de consumo nos contratos apresentados.

Conteúdo mínimo exigido de todos os atestados apresentados nos termos deste item: identificação do emissor e seu CNPJ; nome e cargo do signatário/declarante; e especificação do objeto e do quantitativo da prestação executada.

- Não serão aceitos atestados/declarações emitidos pela própria licitante.

-A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração, visando a obter informações sobre o objeto e cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

OBS: **Quando da assinatura do(s) Contrato(s)**, **para os Lotes 1 e 2**, o(s) vencedor(es) da licitação, deverão comprovar, na assinatura do Contrato, ser **parceiros Google Cloud Partner**, mediante declaração do fabricante/provedor ou por meio documental verificável em sítio eletrônico oficial do fabricante (vide item 12.6 do Edital)

Documento assinado digitalmente por Éder Balbino (034.***.***-04) em 03/11/2026 17:25
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261103165902338B51